

PMPP 1000302-94.2017.5.00.0000

Requerente: Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias

Requerido: Sindicato Nacional dos Aeronautas

Ata de Reunião Bilateral de Trabalho e Negociação

Aos 23 dias de novembro de 2017 às 10:00 hs, na sala de reuniões da Vice Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, os representantes das partes do processo supra se reuniram sob a coordenação do Ministro Vice Presidente do TST, Emmanoel Pereira, com o auxílio do Juiz Auxiliar da Vice Presidência, Rogerio Neiva Pinheiro, para tratar do objeto do presente procedimento e tentativa de busca da solução autocompositiva.

A parte requerente foi representada pelos seguintes representantes e advogados:

- Ronaldo Bento Trad - Presidente do SNEA
- Kelly Aparecida Chagas - representante da Avianca
- Lilian Regina Padovan - representante da Avianca
- Luiz Rangel Xavier - representante da Latam
- Daniella Janoni - representante da Latam
- Alana Cristina Sachi - representante da Azul
- Priscila Oliveira Alves Ott - representante da Gol
- Dra Priscila Lago - advogada do SNEA

A parte requerida foi representada pelos seguintes representantes e advogados:

- Rodrigo Spader - Presidente do SNA
- Tiago Rosa - Diretor do SNA
- Tulio Rodrigues - Diretor do SNA
- Maximiliano Peres - Diretor do SNA
- Adilson Rocha - Diretor do SNA
- Adriano Castanho - Diretor do SNA
- Dra Pâmella Orazem - advogada do SNA
- Dra Márcia Gemaque - advogada do SNA

Iniciada a reunião, o Vice Presidente esclareceu o objetivo do encontro, mencionando que a intenção seria fomentar o diálogo entre as partes do processo, de modo a buscar uma solução de consenso, principalmente considerando que já havia um diálogo anterior no âmbito da negociação direta, a qual teria resultado em proposta construída pelos dirigentes das entidades requerente e requerida, a qual foi rejeitada pela assembleia da entidade requerida.

O Ministro ponderou a importância do empenho para que se chegasse ao consenso, diante da compreensão de que sendo frustrado o acordo, a submissão do conflito ao julgamento pela SDC do TST tende, como geralmente ocorre, a produzir resultado pior do que aquele que se pode obter por meio da negociação e do consenso.

Assim, esclareceu que a intenção da reunião consiste inicialmente em compreender o impasse e as causas da rejeição da proposta anterior em assembleia, para, a partir daí, construir proposta de acordo da Vice Presidência do TST.

Seguindo tal finalidade, passou-se a palavra inicialmente aos representantes dos requeridos, os quais esclareceram que a categoria entendeu que a proposta anterior não atendia as expectativas, o que teria levado à rejeição. Pontuou que a diretoria do SNA estaria disposta e com a intenção de construir nova proposta, conjuntamente com a entidade requerente, mas que contemplasse avanços em relação à proposta anterior.

Passada a palavra aos representantes do SNEA, estes colocaram o seguinte:

- que as empresas aeroviárias já chegaram no limite de concessões;
- que as empresas aeroviárias na última proposta fizeram concessões e promoveram avanços para a categoria dos aeronautas como: (1) reajuste com ganho real em salários e benefícios, mesmo diante do cenário de graves perdas financeiras acumuladas pelas empresas nos últimos anos, sendo que a leve retomada não é compatível com este nível de concessão, ou seja, as empresas aéreas não contam com plenas condições de concessão do aludido aumento; (2) aumento de 5% nas diárias internacionais considerando os valores estabelecidos na convenção e praticados pelas empresas, independente do critério considerado pela regra atual; (3) compromisso de encaminhamento de homologações de rescisões para o SNA, sendo que inexistente qualquer obrigação legal no referido sentido, a partir da Reforma Trabalhista; (4) franquia de bagagens para os aeronautas nas condições propostas; (5) aumento da quantidade de passe livre de 05 para 07; (6) melhorias no período oposto com ampliação de 03 para 06; (7) ampliação do prazo para publicação de escalas durante o ano todo; (8) possibilidade de fracionamento das férias; (9) avanços em termos de participação do sindicato no comitê de gerenciamento de fadiga;
- que não há como fazer qualquer concessão nova, salvo se houver algum recuo quanto a algum dos itens concedidos.

Os representantes do SNA colocaram em seguida que entendem que, apesar das referidas concessões, os aeronautas igualmente cederam ponto sensíveis de seus pleitos, principalmente quanto ao início de vigência da nova lei do aeronauta. Ponderaram ainda que para levar nova proposta para a assembleia marcada para o dia 24/11/17, seria necessário novos avanços na proposta anterior.

Diante do impasse estabelecido, bem como a partir da melhor compreensão do cenário, das divergências e das pretensões, o Ministro Vice Presidente sugeriu o intervalo de 01 hora para almoço e melhor avaliação.

Com o retorno do intervalo, o Ministro Vice Presidente do TST promoveu várias rodadas unilaterais de reuniões com os representantes das partes.

A partir das referidas interlocuções, **compreendendo o cenário, avaliando as conseqüências de manutenção do impasse, dos riscos de eventual julgamento caso não se chegue ao consenso**, bem como diante da disposição e intenção de busca do consenso, **o Ministro Vice Presidente do TST submete às partes a seguinte proposta de acordo:**

- manutenção da proposta fechada entre as partes no dia 14/11/2017, com os ajustes que em seguida se expõe;
- retirada da proposta do adiamento da vigência da nova lei do aeronauta (Lei 13.475/2017), especificamente quanto às 10 folgas, de modo que tal regra/sistemática entre em vigor na data prevista na norma (27/11/2017), passando-se a partir da referida a vigorar quanto a tal matéria, salvo em relação as tripulações do equipamento ATR, para as quais serão concedidas 9 (nove) folgas mensais, nos termos do art. 51, § 1º da Lei 13.475/17, até 01/05/2018, quando então o número de folgas observará as 10 (dez) folgas previstas na Lei, ressalvado o disposto em Acordos Coletivos de Trabalhos. Fica ainda como condição inerente à presente proposta que a folga iniciada no último dia do mês, independente do equipamento, ainda que venha a se encerrar no mês seguinte, será considerada integrante e efetivamente gozada no mês de seu início;
- fica mantido, nos termos da proposta anterior (fechada em 14/11/2017) o cálculo do DSR, o qual independentemente do número de folgas concedidas ao tripulante, será calculada com base em 8 (oito) folgas mensais, salvo condição distinta já praticada por alguma das empresas, que deverá ser preservada, bem como que não poderá quanto tema não haverá retroatividade em relação às situações jurídicas decorrentes do regime anterior.

O Ministro Vice Presidente salienta que as partes devem considerar na análise da proposta os seguintes fundamentos:

- que a manutenção da proposta fechada em 14/11/2017 contempla vários avanços para a categoria dos aeronautas, não apenas quanto ao ganho real em relação à cláusula econômica, mas também em vários outros itens como aumento nas diárias internacionais, encaminhamento de homologações de rescisões para o SNA, inclusive considerando que tal sistemática foi extinta pela Reforma Trabalhista, passe livre nos ônibus, franquia de bagagens para os aeronautas, aumento da quantidade de passe livre, melhorias no período oposto, ampliação do prazo para publicação de escalas, possibilidade de fracionamento das férias e participação do SNA no comitê de gerenciamento de fadiga;
- que uma das principais contra-concessões que os aeronautas estariam fazendo para a obtenção das concessões feitas pelas empresas aéreas, isto é, as folgas, está excluída da presente proposta, ou seja, no dia 27/11/2017 a nova Lei do Aeronauta estaria entrando efetivamente em vigor, salvo especificamente quanto aos equipamentos ATR, sendo que em relação a estes seriam observadas 09 folgas somente até o final de abril de 2018;
- que, na condição de mediador de várias negociações coletivas nacionais submetidas ao TST, entende que nenhuma categoria está obtendo ou obteve ao longo do ano os avanços representados pela presente proposta, de modo que os aeronautas devem avaliar a proposição analisando o cenário geral das negociações coletivas do país;
- que, do ponto de vista das empresas aéreas, a proposta, sendo aceita pelos aeronautas permite a solução do presente conflito coletivo, evitando que o mesmo se acirre e não se resolva no curto prazo;
- que para ambas as partes, seguramente a presente solução é bem melhor que qualquer cenário de julgamento, principalmente pelos desgastes que se evita com o acordo. Porém, **especificamente quanto aos aeronautas, a proposta seguramente é melhor do que o cenário de julgamento, pois a tendência da jurisprudência da SDC é aplicar somente a reposição da inflação, sem ganho real, bem como de não conceder direitos além do previsto no instrumento coletivo anterior, ou seja, pela tendência da jurisprudência, não haveria ganho real para os aeronautas, tampouco as ampliações de cláusulas e direitos previstos na proposta.**

O Ministro Vice Presidente pondera ainda às partes, especificamente quanto ao item constante na proposta fechada em 14/11/2017 que trata da remuneração do tempo de solo entre etapas em uma mesma

jornada e do tempo em simulador, que caso percebam que haverá dificuldade para firmar Acordos Coletivos por empresas, a Vice Presidência do TST estará à disposição das partes para conduzir procedimentos de mediação e conciliação pré-processuais, nos termos do Ato 168/2016 do TST.

Assim, o Ministro Vice Presidente solicita que os Dirigentes Sindicais levem a presente proposta para as assembléias e leiam a proposta e, principalmente, os seus fundamentos para os aeronautas, dando ampla divulgação à mesma, bem como façam os esclarecimentos necessários à compreensão da proposta.

Considerando a proposta apresentada, solicita-se que os trabalhadores se manifestem até o dia 27/11. Em seguida, caso ocorra aceitação, a parte requerente (SNEA) será intimada para manifestação no prazo de 05 dias.

No caso de aceitação bilateral, será designada audiência de homologação do acordo.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 20:50 hs, tendo sido a ata lavrada por mim, Rogerio Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice Presidência.

Ministro Vice Presidente do TST

Juiz Auxiliar da Vice Presidência

Representantes do requerente - SNEA

Representantes do requerido - SNA